

Certifico que este Ato foi Publicado em
14 / 12 / 2021 na pág. 121122
da edição nº 1914, do DOM/ES.
Juliane Rocha dos Santos
Servidor
Mat. 5397

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.394/2021

C.M.I. - ES
Nº 30

AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
ADQUIRIR 01 (UM) BEM
IMÓVEL URBANO PARA
ATENDER ÀS FINALIDADES
PRECÍPUAS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

C.M.I. - ES
Nº 99

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante processo de compra, 01 (um) bem imóvel urbano situado na Rua Paschoal Marquez, Centro, Itarana/ES, com área de 88.085 ms² (oitenta e oito mil e oitenta e cinco metros quadrados), registrado no Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis Comarca de Itarana/ES sob a Matrícula nº 575, Ficha 275, Livro 2-A.

Parágrafo único. Juntamente com o imóvel serão repassados ao Município o edifício de alvenaria edificado sobre sua superfície, as benfeitorias úteis, necessárias e voluptuárias.

Art. 2º O imóvel acima descrito será adquirido pelo valor de R\$ 1.191.000,00 (um milhão e cento e noventa e um mil reais), a ser pago em parcela única, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da formalização do competente instrumento e respectiva transcrição no registro imobiliário.

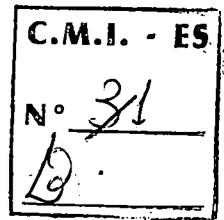
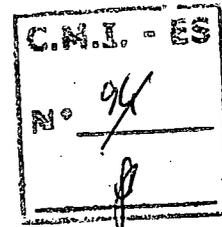
§1º O valor mencionado no caput não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste.

§2º A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula *ad corpus* e posterior registro na matrícula no imóvel.

§3º As despesas com a lavratura da escritura pública de compra e venda correrão unicamente por conta do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



Art. 3º Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel descrito no art. 1º, nos termos do inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, o superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, nos termos do Inciso I do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º do art. 17 da Lei Complementar nº. 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos específicos do superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 13 de dezembro de 2021.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças